



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 046 Data entrada 27/02/26

Horário 9:35 Data saída / /

Destino Apoio
Mapa Municipal
Assinatura Responsável

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, SEMPRE QUE HOVER PROPOSTA DE REAJUSTE QUE IMPLIQUE AUMENTO REAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de audiência pública na Câmara Municipal de Ouro Branco para apreciação e debate com a sociedade civil, sempre que o Poder Executivo ou o Poder Legislativo propuser projeto de legislação que implique reajuste com aumento real de tributos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aumento real de tributo municipal: a elevação do valor lançado que ultrapasse a atualização monetária baseada em índice oficial de correção inflacionária adotado pelo município em seus créditos;

II - reajuste por correção inflacionária: a atualização do valor de tributo limitada à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º A audiência pública será convocada pelo Poder Legislativo, por iniciativa deste ou por solicitação do Poder Executivo, devendo observar:

I - divulgação em meios eletrônicos oficiais da Prefeitura ou da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - garantia de espaço adequado e acessível para a participação da população;

III - disponibilização prévia, de forma clara e acessível, da memória de cálculo ou estudo técnico que fundamente a proposta de aumento real do tributo.

Art. 4º A audiência pública terá caráter consultivo e sua ata deverá ser anexada ao processo legislativo ou administrativo que trate da alteração tributária, como condição de validade para tramitação ou homologação do ato.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará a nulidade do processo de reajuste, impedindo a efetivação da cobrança do tributo com aumento real.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES	Assinado de forma digital por
DE	JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:6456206944	ANDRADE:64562069449
9	Dados: 2026.02.27 08:08:33
	-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a participação popular em processos que envolvam o aumento real de tributos municipais, reforçando os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da democracia participativa.

Em tempos de crescente pressão sobre a renda das famílias e de busca por maior eficiência na gestão pública, é imprescindível que o contribuinte, principal financiador das políticas públicas, tenha voz ativa sempre que houver propostas que extrapolem a mera atualização inflacionária dos tributos.

O objetivo é evitar que aumentos excessivos sejam aprovados sem diálogo, impondo ao cidadão ônus desproporcional e, muitas vezes, sem a devida clareza quanto à sua necessidade ou impacto social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República a cidadania e a soberania popular, além de consagrar a gestão democrática da administração pública.

Nesse sentido, a realização de audiências públicas prévias ao aumento real de tributos municipais atende a esses princípios, fortalecendo a relação entre Estado e sociedade civil.

A obrigatoriedade de ampla divulgação, da apresentação transparente de estudos técnicos e da abertura de espaço para o debate público garante que as decisões tributárias passem por um processo de legitimação social.

Dessa forma, a medida contribui não apenas para a justiça fiscal, mas também para a construção de um ambiente de confiança entre o poder público e a comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, destaca-se que a proposta não inviabiliza a atualização dos tributos pela inflação, mas apenas condiciona o aumento real a um processo democrático e participativo, equilibrando a necessidade de arrecadação do Município com a preservação dos direitos do contribuinte.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei representa importante avanço no fortalecimento da democracia participativa e no exercício da cidadania fiscal, motivo pelo qual se espera a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE IRENILDO	Assinado de forma digital
FREIRES DE	por JOSE IRENILDO
ANDRADE:64562	FREIRES DE
069449	ANDRADE:64562069449
	Dados: 2026.02.27
	08:08:49 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

